ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Ação Social	Daniani Ferreira Lopes

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de serviços de transporte de passageiros e de hospedagem com alimentação para a viagem do Grupo de Idosos (Idade Feliz) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT a Cuiabá-MT, no período de 18/09/2026 a 22/09/2026.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

4.1. A viagem proposta para o grupo de idosos “Idade Feliz” é de suma importância para promover a integração social, o bem-estar e a qualidade de vida desses indivíduos. A escolha da região de Cuiabá - MT como destino se dá por ser uma região conhecida por suas belezas naturais, águas termais e tranquilidade, proporcionando um ambiente ideal para o descanso e lazer dos participantes.

4.2. Além disso, a viagem também tem um papel fundamental no fortalecimento dos vínculos sociais entre os membros do grupo. A convivência em um ambiente diferente do habitual favorece a troca de experiências, a solidariedade e a amizade entre os participantes, contribuindo para a sua saúde mental e emocional.

4.3. A contratação de empresa de transporte de passageiros e de estabelecimento hoteleiro é essencial para garantir a segurança e o conforto dos idosos durante a viagem. Os contratados serão responsáveis, cada qual no seu item, pela prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação, permitindo que os idosos aproveitem a viagem sem preocupações.

4.4. A contratação desta empresa é justificada pela necessidade de proporcionar uma experiência de viagem segura, confortável e enriquecedora para o grupo de idosos “Idade Feliz”, contribuindo para a sua qualidade de vida e bem-estar. A viagem será uma oportunidade única para os participantes, que poderão desfrutar de momentos de lazer e diversão, fortalecer seus vínculos sociais e criar memórias inesquecíveis.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

5.1. A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento de Despesas. Os recursos destinados à viagem do grupo de idosos provêm do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme deliberado nas Resoluções nº 006/2026/CMAS/SCX e nº 001/2026/CMDI/SCX.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

6.1. As empresas contratadas deverão ser especializadas na prestação dos serviços de cada item, com experiência comprovada no ramo respectivo (transporte de passageiros e hospedagem com alimentação).

6.2. As empresas contratadas deverão garantir infraestrutura adequada para atender ao grupo de idosos durante toda a viagem, assegurando a segurança, o conforto e o bem-estar dos participantes.

6.3. O item 01 compreenderá o transporte de passageiros (ida e volta) e o item 02 compreenderá a hospedagem com alimentação completa, incluindo café da manhã, almoço e jantar.

6.4. As empresas contratadas deverão possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação dos serviços propostos, conforme a legislação vigente.

6.5. As empresas contratadas deverão se comprometer a cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos visam garantir que os contratados possuam a capacidade técnica e operacional necessária para prestar os serviços de forma eficiente, proporcionando uma experiência positiva para os participantes da viagem e atendendo às expectativas da Secretaria Municipal de Ação Social de Santa Cruz do Xingu-MT.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Ref.: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

7.1. A estimativa das quantidades para esta contratação decorre da aferição direta das necessidades do grupo de idosos “Idade Feliz” do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, composto por aproximadamente 40 (quarenta) participantes. Esse número orienta o dimensionamento de todos os itens da viagem, tanto no transporte quanto na hospedagem.

7.2. Para o transporte, considerando o percurso de Santa Cruz do Xingu até Alô Brasil (ida e volta) e de Alô Brasil até Cuiabá (ida e volta), além dos deslocamentos internos no destino, estimou-se aproximadamente 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta) quilômetros rodados, compatível com a utilização de ônibus de turismo com capacidade adequada ao grupo.

7.3. Para a hospedagem, foram estimadas 04 (quatro) diárias para o grupo de 40 (quarenta) pessoas, no período de 18 a 22 de setembro de 2026, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de acessibilidade, segurança, alimentação completa e espaços destinados às atividades recreativas e de convivência.

7.4. O levantamento considerou que os quantitativos apresentados são os estritamente necessários para a realização da viagem, não havendo margem para excessos. A contratação em dois itens assegura a especialização de cada fornecedor no respectivo serviço, com a coordenação integrada pela Administração.

7.5. A estimativa das quantidades para a contratação dos itens mencionados é a seguinte:

ITEM	COD TCE	COD SIST	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	0037213	47417	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, destinado ao deslocamento de idosos participantes do Programa "Idade Feliz", com trajeto de Santa Cruz do Xingu – Alô Brasil (ida e volta) x Alô Brasil x Cuiabá (ida e volta), a ser realizado no período de 18 a 22 de setembro de 2026, visando garantir a participação do grupo em atividades de convivência, lazer e integração promovidas pela Assistência Social.	KM	2.580
02	300491-0	47418	HOSPEDAGEM. INCLUSO: Café da manhã, Almoço, Jantar Programação de fim de semana com música ao vivo no almoço e jantar, hidroginástica, gincana poliesportiva e caminhada até cachoeiras próximas. •Buffet completo com variedade de pratos e sobremesas. (Bebidas incluso nas refeições: água, refrigerante e suco) • Estacionamento gratuito.	DIÁRIA P/ 40 PESSOAS	04

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

8.1. O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de transporte de passageiros e de hospedagem com alimentação para a viagem do grupo de idosos a Cuiabá – MT envolveu uma análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado, incluindo consulta a estabelecimentos hoteleiros e transportadoras da região, além de sistemas oficiais de consulta de preços.

8.2. Foram consideradas empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros e estabelecimentos hoteleiros com experiência comprovada, sendo os dois itens avaliados de forma independente. A pesquisa incluiu a análise de Termos de Referência de outros órgãos, consulta a fornecedores e todos os outros meios lícitos possíveis.

8.3. Foram identificados estabelecimentos que oferecem pacotes de hospedagem com alimentação completa para grupos, como o Hotel Mato Grosso Águas Quentes, o Paiaguás Palace Hotel, o Hotel Fazenda e o Malai Manso Resort, bem como empresas de transporte com frota compatível com o deslocamento de idosos.

8.4. Com base no levantamento de mercado realizado, foi possível identificar as alternativas mais viáveis e eficientes para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Santa Cruz do Xingu – MT. A escolha da solução a ser contratada será baseada na análise técnica e econômica das alternativas identificadas.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

9.1. A aferição do valor estimado para esta contratação foi conduzida sob o rigor metodológico estabelecido pela legislação vigente, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços. Como valor estimado foi considerado o preço médio da pesquisa de preços.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada, prioritariamente, por meio de sistemas oficiais de consulta, notadamente o Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), complementada por consulta

direta junto a potenciais fornecedores, conforme autorizado pelo inciso IV do art. 5º da referida Instrução Normativa.

9.3. Para o item de hospedagem, foram obtidos orçamentos do Hotel Mato Grosso Águas Quentes (R$ 89.280,00), Paiaguás Palace Hotel (R$ 91.300,00), Hotel Fazenda (R$ 155.960,00) e Malai Manso Resort (R$ 111.904,19), resultando no preço médio por diária de R$ 28.027,76, totalizando R$ 112.111,04 para as 04 diárias.

9.4. Para o item de transporte, foram obtidos orçamentos das empresas Primícia Uniformes e Transporte (R$ 10,80/km), JPS Comércio (R$ 11,50/km), Regina Pires (R$ 11,50/km) e o valor de referência do Radar de Preços do TCE-MT (R$ 13,65/km), resultando no preço médio de R$ 11,86/km, totalizando R$ 30.598,80 para os 2.580 km. O valor total estimado para a contratação é de R$ 142.709,84 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

10.1. A solução como um todo para a viagem do grupo de idosos (Idade Feliz) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Santa Cruz do Xingu – MT a Cuiabá – MT, no período de 18/09/2026 a 22/09/2026, envolve a contratação parcelada de dois serviços complementares: o transporte de passageiros e a hospedagem com alimentação, cada qual contratado diretamente com fornecedor especializado, em um único certame.

10.2. O item 01 compreenderá o transporte de passageiros (ida e volta), com percurso total aproximado de 2.580 km, e o item 02 compreenderá a hospedagem com alimentação completa, em estabelecimento hoteleiro adequado, pelo período de 04 (quatro) diárias, para o grupo de 40 (quarenta) participantes. Nessa condição, a Administração manterá vínculo contratual direto com a empresa de transporte e com o estabelecimento hoteleiro, que responderão, cada qual na sua parte, pela execução do serviço contratado, vedada a antecipação de pagamento.

10.3. A solução também deve considerar a necessidade de cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a necessidade de as empresas contratadas possuírem todas as licenças e certificações necessárias para a prestação dos serviços propostos.

10.4. Por fim, a solução deve garantir que as empresas contratadas sejam capazes de cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no contrato, e que possam fornecer referências de serviços similares prestados anteriormente, preferencialmente para entidades públicas. Isso é essencial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

11.1. A contratação será parcelada em dois itens, a serem licitados em um único certame: item 01 (transporte de passageiros) e item 02 (hospedagem com alimentação).

11.2. O parcelamento justifica-se pela natureza distinta dos serviços, que demandam fornecedores especializados em ramos diversos (transporte de passageiros e hospedagem com alimentação), ampliando a competitividade do certame e a economicidade, nos termos do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A coordenação da viagem será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social, que manterá o acompanhamento direto de cada contratado.

11.3. Em razão da especialização de cada item, não se admite a subcontratação do objeto, devendo cada contratado executar diretamente o serviço do item que lhe for adjudicado.

11.4. Portanto, a contratação será parcelada em dois itens, dentro de um único procedimento licitatório.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

12.1. Proporcionar uma experiência de viagem segura, confortável e enriquecedora para o grupo de idosos (Idade Feliz), contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida.

12.2. Garantir a eficiência na organização e execução da viagem, com a coordenação integrada pela Secretaria Municipal de Ação Social entre os contratados dos dois itens (transporte e hospedagem).

12.3. Assegurar a economicidade na contratação, por meio da disputa independente dos dois itens, ampliando a competitividade e evitando gastos desnecessários ou imprevistos durante a viagem.

12.4. Melhorar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, liberando a equipe da Secretaria Municipal de Ação Social para se concentrar no acompanhamento e na coordenação da viagem, enquanto os contratados executam diretamente os serviços de cada item. Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e a transparência da contratação.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

13.1. A organização da viagem do grupo de idosos exige uma cadeia de providências que não se limita à simples contratação do serviço. A Secretaria Municipal de Ação Social, na condição de unidade requisitante, deverá mobilizar sua equipe técnica para o levantamento e a consolidação da relação nominal dos participantes, com os respectivos documentos de identificação, assegurando que todos os idosos que manifestarem interesse na viagem estejam regularmente inscritos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e que a lista final observe a capacidade máxima de 40 (quarenta) pessoas definida no planejamento.

13.2. A equipe técnica deverá, ainda, providenciar a organização da documentação de autorização de viagem, os termos de ciência dos familiares e responsáveis, bem como a orientação dos participantes quanto às condições da hospedagem, à programação recreativa e às regras de convivência do estabelecimento hoteleiro. Considerando o perfil do público, é recomendável que a Secretaria designe servidores para acompanhamento integral do grupo durante todo o período de 18 a 22 de setembro de 2026, garantindo suporte imediato em caso de necessidade de assistência à saúde ou de qualquer intercorrência.

13.3. Do ponto de vista administrativo-financeiro, o setor competente deverá providenciar o empenho prévio da despesa com a antecedência necessária. A hospedagem e o transporte serão contratados diretamente pela Administração, mediante instrumento contratual firmado com o estabelecimento hoteleiro e com a empresa de transporte, não havendo intermediário na relação. Será vedado o pagamento antecipado em qualquer das contratações, ainda que os orçamentos de referência contenham tal previsão. A articulação entre o setor de licitações, a contabilidade e a Secretaria de Ação Social será determinante para que o cronograma de pagamentos seja cumprido sem prejuízo da viagem.

13.4. Por fim, a Secretaria Municipal de Ação Social deverá manter canal de comunicação direto com as empresas contratadas durante toda a fase preparatória, exigindo o detalhamento do itinerário, os horários de embarque e

desembarque, a relação dos veículos e motoristas, bem como a confirmação final da hospedagem. Essas providências, embora de natureza administrativa, constituem o alicerce para que a execução da viagem transcorra com segurança, conforto e tranquilidade para os participantes.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

14.1. A análise das interfaces desta contratação com outros processos administrativos demonstra que a viagem do grupo de idosos possui autonomia operacional, não dependendo de contratações prévias para a sua realização.

14.2. Identifica-se, entretanto, uma correlação programática relevante com a política de assistência social, uma vez que a viagem integra o calendário de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cuja execução é acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Tal correlação, todavia, é de natureza institucional e fiscalizatória, não importando em vínculo contratual que possa comprometer a presente licitação.

14.3. No que tange aos serviços de apoio à execução da viagem, como seguro de passageiros, assistência médica emergencial e serviços de recreação, verifica-se que tais elementos estão contemplados no escopo dos serviços contratados, razão pela qual não se faz necessária a realização de contratações paralelas. A eventual necessidade de serviços complementares durante a estadia, se configurada, será avaliada pontualmente pela Administração, sem que isso represente interdependência capaz de inviabilizar o certame.

14.4. Conclui-se, portanto, que a presente contratação é autossuficiente do ponto de vista operacional e orçamentário, não existindo contratações correlatas ou interdependentes que possam condicionar a sua eficácia ou o seu recebimento, conforme exige a boa técnica de planejamento das contratações públicas.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. A execução do objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços de transporte de passageiros e de hospedagem com alimentação, gera impactos ambientais de baixa magnitude, por se tratar de atividade essencialmente de serviços, sem intervenção direta sobre o meio ambiente local. Não obstante, a Administração Municipal, alinhada às diretrizes de sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021 e às políticas ambientais do estado de Mato Grosso, exigirá das empresas contratadas a adoção de práticas sustentáveis durante toda a execução do objeto.

15.2. Dentre as práticas que deverão ser observadas, destacam-se a utilização de veículos de transporte coletivo que atendam aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação ambiental vigente, a gestão adequada dos resíduos gerados durante a hospedagem e as refeições, bem como o consumo consciente de água e energia no estabelecimento hoteleiro. As empresas contratadas deverão, ainda, orientar os participantes sobre a preservação dos atrativos naturais visitados, especialmente nas atividades de trilhas e cachoeiras, evitando o descarte inadequado de resíduos.

15.3. A contratação contribui, por outro lado, para a valorização da cultura de proteção ambiental junto ao público idoso, na medida em que a experiência de contato com áreas naturais preservadas, como as piscinas termais e as cachoeiras da região de Cuiabá, reforça a importância da conservação ambiental. Dessa forma, os impactos ambientais da presente contratação são considerados positivos e de baixa intensidade, não se vislumbrando qualquer óbice de natureza ambiental ao prosseguimento do certame.

16. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

16.1. A equipe de planejamento avaliou a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação dos serviços objeto desta licitação, concluindo pela sua inviabilidade técnica. A natureza dos serviços, que envolve o transporte coletivo de passageiros, a hospedagem do grupo e a alimentação completa, demanda capacidade operacional e estrutura empresarial incompatíveis com a atuação individual.

16.2. O transporte de 40 (quarenta) idosos em percurso de aproximadamente 2.580 km, com trechos em estradas não pavimentadas, exige empresa de transporte devidamente regularizada, com frota própria ou contratada, motoristas habilitados e seguro de passageiros. De igual modo, a exploração de hospedagem com alimentação exige estrutura empresarial, regularidade sanitária e capacidade operacional que não se compatibilizam com a atuação de pessoa física isoladamente.

16.3. Ademais, a contratação de pessoa jurídica confere maior segurança jurídica à Administração, seja quanto à emissão de notas fiscais e à regularidade fiscal, seja quanto à responsabilização contratual em caso de inadimplemento. Resta, portanto, demonstrado que a participação na presente licitação será restrita a pessoas jurídicas especializadas em transporte de passageiros e em hospedagem, garantindo a segurança e a eficiência da contratação.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. A análise de riscos para a presente contratação foi conduzida com o objetivo de mapear os eventos capazes de comprometer a realização da viagem do grupo de idosos, considerando as particularidades do objeto e o contexto do município. Embora não existam contratações anteriores de idêntica natureza que sirvam de parâmetro histórico, a equipe de planejamento identificou os principais riscos inerentes aos serviços de transporte e de hospedagem e definiu medidas preventivas e de contingência proporcionais à sua probabilidade e impacto.

17.2. A gestão desses riscos será realizada de forma compartilhada entre o gestor do contrato, a Secretaria Municipal de Ação Social e o setor de licitações, cabendo a cada um o monitoramento constante das etapas de execução contratual. A prioridade máxima reside na mitigação de riscos que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos idosos, bem como naqueles que possam gerar desperdício de recursos públicos.

Risco: Inexistência de propostas válidas ou falta de interessados no certame (Licitação Deserta ou Fracassada).
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto
Dano: Impossibilidade de realização da viagem do grupo de idosos na data programada, frustrando a expectativa dos participantes e o planejamento da Secretaria de Ação Social.
Ação Preventiva: Realização de ampla pesquisa de mercado e elaboração de edital com exigências técnicas equilibradas que não restrinjam a competitividade.
Responsável: Equipe de Planejamento e Setor de Licitações.
Ação de Contingência: Revisão das especificações do termo de referência e dos valores estimados para republicação imediata do certame.
Responsável: Setor de Licitações.

Risco: Descumprimento dos prazos de organização da viagem por parte do fornecedor vencedor.
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto
Dano: Atraso ou cancelamento da viagem do grupo de idosos, gerando transtornos aos participantes e desperdício dos recursos públicos.
Ação Preventiva: Inserção de cláusulas contratuais com sanções pecuniárias severas e exigência de cronograma de organização da viagem no ato da contratação.
Responsável: Gestor do Contrato.
Ação de Contingência: Aplicação de multas administrativas e convocação do licitante classificado em segundo lugar caso ocorra rescisão por inadimplência.
Responsável: Procuradoria Jurídica e Setor de Licitações.

Risco: Prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas (transporte ou hospedagem inadequados).
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto
Dano: Exposição dos idosos a condições inadequadas de segurança, conforto ou acessibilidade durante a viagem, gerando riscos à saúde e gastos extras.
Ação Preventiva: Exigência editalícia de comprovação de capacidade técnica e de estrutura adequada para atendimento ao público idoso.
Responsável: Comissão de Recebimento e Fiscais Técnicos.
Ação de Contingência: Recusa imediata do serviço com notificação formal à empresa para correção das desconformidades.
Responsável: Fiscal do Contrato.

Risco: Inexistência de empresas interessadas em prestar o serviço para o município, dado o porte do certame.
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto
Dano: Impossibilidade de contratação ou necessidade de repetição do certame, comprometendo o cronograma da viagem.
Ação Preventiva: Exigência editalícia de condições que ampliem a competitividade, sem restrições indevidas.
Responsável: Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência: Revisão dos valores estimados e das exigências para nova publicação do certame.
Responsável: Secretário Municipal da pasta solicitante.

18. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

18.1. A conclusão deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação parcelada de serviços de transporte de passageiros e de hospedagem com alimentação para a viagem do grupo de idosos (Idade Feliz) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do município de Santa Cruz do Xingu – MT a Cuiabá – MT, no período de 18/09/2026 a 22/09/2026, é que a contratação é viável e necessária.

18.2. A análise realizada neste ETP demonstrou que a contratação de fornecedores especializados para a prestação dos serviços propostos é a melhor opção para atender às necessidades do grupo de idosos (Idade Feliz). Os contratados deverão ser capazes de fornecer, cada qual no seu item, o transporte, a hospedagem e a alimentação, garantindo a segurança, o conforto e o bem-estar dos participantes.

18.3. A contratação está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os riscos inerentes foram devidamente mapeados e as medidas preventivas já estão integradas ao planejamento, não existem óbices técnicos que impeçam o prosseguimento

do feito. Esta equipe técnica conclui pela viabilidade do certame e recomenda o imediato prosseguimento para a elaboração do Termo de Referência e posterior abertura da fase externa da licitação.

Santa Cruz do Xingu - MT, 10 de agosto de 2026.

Daniani Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Ação Social

Mariane Ferreira Fontalva Silva
Coordenadora Do Cras